

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO 001/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO **CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO**, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – **ANTT** E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA **CIMU/TIMON-MA/TERESINA-PI**, COM VISTAS À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS RELACIONADAS À GESTÃO, PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL SEMINURBANO DE PASSAGEIROS ENTRE OS MUNICÍPIOS DE TIMON-MA E TERESINA-PI

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – **ANTT**, Autarquia Federal sob regime especial, criada pela Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, com sede no SCES, Trecho 03, Lote 10, Polo 8 do Projeto Orla – Brasília – DF, CEP: 70200-0003, cidade de Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **CONVENIENTE**, representada neste ato pelo seu Diretor-Geral, Senhor JORGE LUIZ MACEDO BASTOS; o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – **CIMU TIMON-MA/TERESINA-PI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.978.923/0001-18 localizado na Rua Rufino da Costa e Sousa, nº 477, Bairro Parque Piauí, CEP: 65.631-270, na cidade de Timon, Maranhão, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor LUCIANO FERREIRA DE SOUSA, doravante denominado **CONVENIADO**, celebram o presente aditivo ao **Convênio** de Delegação nº 001/2016 ANTT/ CIMU TIMON-MA/TERESINA-PI, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o item 9.5 da Clausula Nona – Da transição das atividades e das competências delegadas e o Plano de Trabalho Anexo ao CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO Nº 001/2016 ANTT/ CIMU TIMON-MA/TERESINA-PI, ITEM 6. ESCOPO DO TRABALHO – OBJETIVOS, ETAPAS, METAS E CRONOGRAMA, passando estes a vigorar com a seguinte redação:

2-



6. ESCOPO DO TRABALHO – OBEJETIVOS, ETAPAS, METAS E CRONOGRAMAS

Legenda: D = Data da vigência do Convênio de Delegação dos serviços
 E = Data do lançamento do Edital (data de publicação no DOU)
 C = Assinatura do Contrato de Permissão
 F = Data final do prazo do Convênio de Delegação (D + 15 anos)

OBJETIVO	Etapa	META	INÍCIO	TÉRMINO
Delegação dos Serviços para o CIMU	única	Assinar do Convênio de Delegação assinado	D	D + 15 ANOS = F
Etapa de transição e treinamento	única	Treinar a Equipe do CIMU para a gestão dos serviços delegados	A partir de D + 1 dia	D + 1 mês
Início da vigência do Convênio de Delegação	única	Iniciar a vigência do Convênio de Delegação	D + mês	F
Assunção dos serviços delegados	única	Iniciar a gestão dos serviços delegados.	D + 1 mês	F
Elaborar os estudos para a Licitação (Plano de Outorgas, Projetos Básicos, Edital e Minuta do Contrato)	única	Iniciar os estudos para a licitação dos serviços	D + 1 mês	D + 20 meses
Lançamento do Edital de Licitação (18 meses após a assinatura do Convênio)	única	Publicar no DOU o Edital de Licitação	D + 28 meses = E	D + 28 meses = E
Relatório de andamento dos serviços	única	Encaminhar para a ANTT o relatório consolidado contendo todas as medidas tomadas durante o período entre D e E.	E + 1 mês	E = 2 meses

OBJETIVO	Etapa	META	INÍCIO	TÉRMINO
Contrato de Permissão	única	Assinar o Contrato de Permissão	E + 6 meses = C	F
Início da operação pela(s) Permissonária(s)	única	Iniciar a operação pela(s) Permissonária(s)	C + 1 mês	F
Gerar informações qualitativas e quantitativas acerca dos serviços delegados	I	Promover pesquisas, estudos e levantamentos de dados sobre os serviços delegados, bem como o intercâmbio de informações com entes públicos relativas aos operadores dos serviços;	C + 12 meses (recorrência anual)	F
	II	Estabelecer e rever padrões para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários, quando for o caso.	C + 12 (recorrência anual)	F
Elaborar e executar a política tarifária para os serviços delegados	I	Promover estudos aplicados às definições de tarifas	C + 12 (1º ano) Demais a cada 2 anos ou por demanda da ANTT	F
	II	Definir parâmetros tarifários aos serviços delegados, quando for o caso.	C + 12 (recorrência anual)	F
	III	Proceder à revisão, conforme cláusula contratual,	C + 12 meses conforme contrato	F
	IV	Proceder o reajuste de tarifas dos serviços delegados	C + 12 meses Conforme contrato (recorrência anual)	F

OBJETIVO	Etapa	META	INÍCIO	TÉRMINO
Gerir eventuais reclamações e/ou sugestões do sistema	única	Apurar e deliberar sobre as reclamações e/ou sugestões apresentadas por usuários ou prestador do serviço;	A partir de D (por demanda)	F
Fiscalizar o cumprimento das obrigações para a prestação dos serviços delegados	única	Fiscalizar, diretamente ou por meio de convênios de cooperação, o cumprimento das obrigações para a prestação dos serviços delegados, com o apoio de órgãos e entidades dos municípios integrantes do Consórcio;	A partir de D (por demanda)	F
Gerir processos administrativos para apuração de infrações, aplicar penalidades e medidas administrativas e recolher multas	I	Gerir processos administrativos para apuração de infrações, aplicar penalidades e medidas administrativas e recolher multas no âmbito da prestação do serviço de transporte rodoviário interestadual urbano coletivo de passageiros entre os municípios integrantes do Consórcio; e	A partir de D (por demanda)	F
	II	Aplicar penalidades e medidas administrativas	A partir de D (por demanda)	F
Intervir nos operadores, quando necessário, buscando o restabelecimento, normalização ou manutenção da prestação dos serviços delegados.	III	Recolher multas no âmbito da prestação do serviço de transporte rodoviário interestadual urbano coletivo de passageiros entre os municípios integrantes do Consórcio; e	A partir de D (por demanda)	F
	única	Intervir nos operadores mediante procedimento administrativo regular, adotando as providências urgentes e necessárias ao restabelecimento, normalização ou manutenção da prestação dos serviços delegados.	A partir de D (por demanda)	F

PROGRADORIA
ANTT

ANTT



OBJETIVO	Etapa	META	INÍCIO	TÉRMINO
Término do prazo do Convênio ou Renovação	única	Verificar a possibilidade de renovação	D + 15 = F	F





...

CLÁUSULA NONA – DA TRANSIÇÃO DAS ATIVIDADES E DAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS

...

9.5 O Consórcio deverá publicar Edital de licitação no prazo máximo de 28 meses a partir da vigência do Convênio

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, a expensas da CONVENIENTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas em todos os seus termos as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio de Delegação ora aditado que não tiverem sido retificadas ou alteradas pelo presente.



n

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As disposições do presente Termo Aditivo não geram efeitos retroativos.

E, por assim estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília-DF, 02, de outubro de 2017.

Pelo CONVENENTE:



JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Diretor-Geral

Pelo CONVENIADO:



LUCIANO FERREIRA DE SOUSA
Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME: Auristelia Alves Veras CPF: 578105163-53

NOME: Amanda da Rocha Rente CPF: 811158733-34

